



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.420/2001

Ementa: Cria o Conselho Tutelar do Município de Canhotinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canhotinho serão acompanhados e defendidos pelo Conselho Tutelar, instituído na forma da presente Lei.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - Fica criado um Conselho Tutelar do Município de Canhotinho, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município, definidos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores.

§ 1º. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros e igual número de suplentes, escolhido na forma declinado nos art. 7º e 9º desta Lei.

§ 2º. O número de membros do Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato temporário e remuneração mensal fixada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), assegurada a revisão anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - O mandato do Conselho Tutelar será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/56-20230206111808.pdf>
assinado por: idUser: 83



§ 2º – Por se tratar de agente público eleito para mandato temporário os Conselheiros não adquirem ao término do mandato qualquer direito a indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros de pessoal do Município de Canhotinho.

Art. 4º - A função de Conselheiro Tutelar estabelece a presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum em julgamento definitivo, na forma do art. 135 da Lei 8.069/90.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I e VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicadas às medidas previstas no art. 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar, por escrito, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor do ato infracional;

VI – expedir notificações;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

VIII – apresentar ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária a previsão das despesas para manutenção do Conselho Tutelar;

CPA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XI – receber denúncias de maus-tratos contra criança ou adolescente encaminhado pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069;

XII – receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:

- a) maus-tratos envolvendo seus alunos;
- b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- c) elevados índices de repetência.

XIII – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, que poderão ser passíveis de:

- às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento da unidade ou interdição de programa;

- às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação de registro.

Parágrafo Único. Em caso de reiteradas as infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverão ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 6º. O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças

OP



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206111808.pdf>
assinado por: idUser:83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DA POSSE E DA VACÂNCIA

Art. 7º - Os membros e respectivos suplentes do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 anos residentes no município de Canhotinho, devidamente inscritos no serviço eleitoral, previamente cadastrados.

Art. 8º - A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tomará todas as providências para a sua realização, nomeando a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A eleição será acompanhada e transcorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 9º - As candidaturas a membros do Conselho Tutelar serão individuais, previamente registradas, de acordo com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os 5 (cinco) primeiros mais votados membros titulares e os 5 (cinco) subseqüentes considerados suplentes.

Art. 10 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado da eleição e proclamará os eleitos, mandando publicar no prazo de 5 (cinco) dias, os nomes dos membros titulares e suplentes, bem como o número total de votos recebidos.

Art. 11 - Publicada a relação dos eleitos, o Prefeito, por ato próprio, decretará a composição do Conselho Tutelar que tomará posse no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicação.

Parágrafo Único - O não comparecimento para posse no prazo previsto sem justificativa aceitável a critério do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, implicará na substituição do eleito pelo suplente com maior número de votos.

Art. 12 - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo Conselho.

em





Art. 13 – Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo Único – A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – transferência de residência para fora do Município de Canhotinho;
- II – condenação com trânsito em julgado na Justiça Criminal;
- III – descumprimento dos deveres inerentes a função de Conselheiro.

Art. 14 – A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 15 – As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as inerentes ao Conselho, previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 16 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral e civil;
- II – idade superior a 21 anos devidamente comprovada;
- III – residência no Município de Canhotinho;
- IV – escolaridade mínima do segundo grau devidamente comprovada.

Art. 17 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os Juízes e Promotores da Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Canhotinho e foro regional ou distrital.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções, contará com equipe técnica e equipe de apoio composta de servidores públicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 19 - O exercício efetivo da função do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Art. 20 - O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 21 - Constará da Lei Orçamentária Municipal à previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2001.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud:it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206111808.pdf>
assinado por: idUser 83

Aqui, Seu Coração Bate Mais Forte.